



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO



CONTRATO DE Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de 2024, de um lado, o **SAAE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO, com sede administrativa na Rua Antonio Bandeira, Nº 822 – Centro – CEP: 65.925-000 – Sítio Novo – MA, por seu Diretor, **DELFINO MOREIRA VIANA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade nº 067477262018-3 e do CPF nº 237570863-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.123/0001-03, com sede na Rua Senador Millet, nº 470, na cidade de Imperatriz – MA, neste ato representada pelo, Sr. Lucas Ângelo Rodrigues Viana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 039.154.323-77 e RG nº 035318102008-1, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2023 – SAAE - Pregão Presencial nº 001/2023 - SAAE**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos, bombas de poços artesianos e serviços de limpeza de poços artesianos** para o atendimento das necessidades municipais, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 001/2023 - SAAE** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. Conforme segue planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE 3CV 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4RSIA-17 ESTAGIOS.	SERVIÇO	5	2.900,00	14.500,00
2	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE 4CV 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4RSIA-24 ESTAGIOS.	SERVIÇO	2	4.400,00	8.800,00
3	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE SCV 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4RSIA-23 ESTAGIOS.	SERVIÇO	6	4.500,00	27.000,00
4	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE 6CV 380V TRIFASICO 4" C/BOMBEADOR MOD.: 4R8PB-20 ESTAGIOS.	SERVIÇO	1	4.200,00	4.200,00
5	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO-MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE 9CV 380V TRIFASICO 6" C/BOMBEADORMOD.: RIIA-14 ESTAGIOS.	SERVIÇO	3	7.080,00	21.240,00
6	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVELLEAO DE IICV 380V TRIFASICO 6" C/BOMBEADORMOD.: RUA DE 17 ESTAGIOS.	SERVIÇO	4	7.800,00	31.200,00
7	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE 13CV 380V TRIFASICO 6" C/BOMBEADORMOD.: RIIA DE 20 ESTAGIOS.	SERVIÇO	2	8.800,00	17.600,00
8	REFORMA GERALDE UM BOMBEADOR RIIA DE 14 ESTAGIOS P/PO<;O DE 6"	SERVIÇO	3	2.800,00	8.400,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENT0



9	REFORMA GERAL DE UM BOMBEADOR R20A DE 11 ESTAGIOS P/POÇO DE 6"	SERVIÇO	3	2.700,00	8.100,00
10	REFORMA GERAL DE UM BOMBEADOR R28A DE 6 ESTAGIOS P/POÇOS DE 6"	SERVIÇO	4	2.050,00	8.200,00
11	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO LEAO CPD DE 3 A SCV 220/440V MONOFASICO P/BOMBA DE 4"	SERVIÇO	8	1.300,00	10.400,00
12	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO LEAO CPO DE 5 A 9CV 380V TRIFASICO P/BOMBA DE 6"	SERVIÇO	4	1.550,00	6.200,00
13	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO LEAO CPD DE 9 A 13CV 380V TRIFASICO P/BOMBA DE 6"	SERVIÇO	4	1.700,00	6.800,00
14	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL EBARA DE 3HP 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR MOO.: 4BPS51 DE 16 ESTAGIOS	SERVIÇO	5	3.480,00	17.400,00
15	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL EBARA DE 4HP 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR	SERVIÇO	2	3.900,00	7.800,00
16	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL EBARA DE 5HP 220/440V MONOFASICO 4" C/BOMBEADOR 4BPS51 DE 26 ESTAGIOS	SERVIÇO	2	4.500,00	9.000,00
17	REFORMA GERAL DE UM CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSIVEL LEAO DE 6HP 380V TRIFASICO 4" C/BOMBEADOR 4R8PB DE 21 ESTAGIOS	SERVIÇO	2	4.100,00	8.200,00
18	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO CPD DE 3 A SHP 220/440V MONOFASICO P/BOMBA DE 4"	SERVIÇO	5	1.300,00	6.500,00
19	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO CPD LEAO DE 5 A 9HP 380V TRIFASICO P/BOMBA DE 4"	SERVIÇO	3	1.550,00	4.650,00
20	REFORMA GERAL DE UM PAINEL DE COMANDO CPD LEAO DE 9 A 13HP 380V TRIFASICO P/BOMBAS DE 4"	SERVIÇO	6	1.700,00	10.200,00
21	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇO	300	110,00	33.000,00
TOTAL					269.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nos serviços objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente SAAE, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar a execução à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Executados os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no Plano de trabalho, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 001/2023 - SAAE**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pelo SAAE, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.
- IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO



VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de **R\$ 269.390,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

04.122.0052.4008.0000 – Manutenção dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto

500 – Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução dos serviços do presente contrato será feita diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar-á em registro próprio todas as ocorrências.

III) Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sítio Novo - MA caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A execução em desacordo com o plano de trabalho deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO



j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo na prestação de serviço do contrato.

m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SAAE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63 – INSC. ESTADUAL: ISENTO

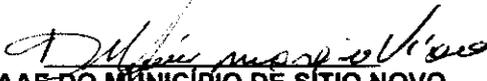


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 08 de Janeiro de 2024


SAAE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J: 05.300.645/0001-63
CONTRATANTE
Delfino Moreira Viana
Diretor SAAE

L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA Assinado de forma digital por L A BOMBAS
E ACIONAMENTOS LTDA.06101123000103
LTDA:06101123000103 Dades: 2024.01.08 14:12:04 -03'00'

L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 06.101.123/0001-03
CONTRATADO
Lucas Ângelo Rodrigues Viana
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____